



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____, 04 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTACIONAMENTOS LOCALIZADOS EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI.

Art. 1º Fica assegurada a isenção da cobrança de tarifa de estacionamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos estacionamentos públicos ou em áreas públicas sob concessão situados no Município de São João de Meriti.

§1º A isenção aplica-se exclusivamente aos estacionamentos localizados em áreas públicas, sejam administrados diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de concessão, permissão ou autorização.

§2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que apresentar laudo médico com Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) correspondente, ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme previsto na Lei Federal nº 13.977/2020.

Art. 2º A isenção será concedida mediante apresentação de um dos seguintes documentos, juntamente com documento de identidade:

- I – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- II – Laudo médico atualizado com o CID referente ao TEA;
- III – Documento do veículo indicando que o mesmo é utilizado para o transporte da pessoa com TEA.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

1º único. A isenção estende-se ao responsável legal ou acompanhante, quando a pessoa com TEA não for condutora do veículo.

Art. 3º Os locais públicos com cobrança de tarifa de estacionamento deverão conter sinalização visível informando sobre o direito à isenção para pessoas com TEA.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 04 de junho de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo

ELIAS QUEIROZ

Vereador Autor

Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a isenção da cobrança de tarifa de estacionamento em locais públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João de Meriti.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que impacta a comunicação, o comportamento e a interação social. Pessoas com TEA muitas vezes enfrentam desafios significativos no deslocamento urbano, sendo comum a necessidade de acompanhante, cuidados constantes e atenção especial à rotina, ao ambiente e ao tempo de permanência em locais públicos.

Diante disso, a cobrança de tarifa de estacionamento, especialmente em locais públicos como hospitais, unidades de saúde, órgãos públicos e áreas com parquímetro sob concessão municipal, impõe uma barreira econômica e logística injusta para essas famílias. A isenção proposta visa promover acessibilidade, inclusão e respeito à dignidade das pessoas com TEA.

A proposta encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao bem-estar e ao acesso aos espaços públicos e serviços.

Além disso, a Lei Federal nº 13.977/2020, que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), reconhece o direito à prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, o que inclui medidas que facilitem o cotidiano e o deslocamento dessas pessoas.

Ao garantir a isenção em estacionamentos públicos, o Município de São João de Meriti estará promovendo uma política pública de inclusão, sem grandes impactos financeiros ao erário, já que a medida se limita às áreas sob controle do Poder Público ou suas concessionárias.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.